



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 091	RUB [assinatura]

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2018
PROJETO DE LEI Nº 905/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 905/2018 de lavra do Poder Executivo que "dispõe sobre a concessão de licença para vendedores eventuais e ambulantes no âmbito do município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências".

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/020, bem como a sua justificativa às fls. 021/022.

Adiante às fls.027/028, vislumbro Parecer Jurídico, da lavra da Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina pela regular tramitação do feito, bem como pela apreciação do referido projeto pela Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia e Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB.
092	8

Vislumbra-se nas fls. 33, despacho do Nobre Vereador Carlos Venâncio onde postula a atualização da estimativa de habitantes e ambulantes, visto que a pesquisa fora feita em meados de abril de 2017.

Por conseguinte, através do ofício nº 101/2019 (fls. 035), o chefe do executivo trouxe aos autos a relação de vendedores ambulantes de alimentação (fls. 87).

Empós, às fls. 040/041, o referido projeto submetido à apreciação da Comissão de justiça e Redação, o nobre Vereador Manoel Mazzutti Neto, apresentou emenda justificativa.

Adiante às fls.044/045, encontra-se Parecer Jurídico, da lavra da Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina favoravelmente à admissibilidade da emenda apresentada.

Às fls. 049/055, encontra-se parecer da Comissão de Justiça e Redação de relatoria do nobre Vereador Antônio Marcos, onde o mesmo opina pela reprovação do projeto de lei.

Em contrapartida, às fls. 056/059 e 060/063, respectivamente os nobres vereadores Manoel Mazzutti Neto e Carmem Betti Borges de Oliveira, apresentaram votos em separado, os quais ambos opinam favoravelmente a aprovação do referido Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 093	RUB Z

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legislativa foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis;

E, assim, em que pese o referido projeto ao passar pela apreciação da Comissão de Justiça e Redação ter um voto de reprovação, não compete a esta comissão adentrar na questão pertinente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido projeto, devendo averiguar como dito anteriormente, especificamente o aspecto de cunho financeiro, econômico ou orçamentário.

Desta maneira, sobrelevando em consideração a justificativa às fls. 021/022, parecer jurídico listado às fls. 027/028, os quais atestam os requisitos da tramitação, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual.

A matéria não comporta análise complexa pertinente a esta comissão, pois o presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de licença para vendedores eventuais e ambulantes no município de Primavera do Leste/MT.

Por oportuno, vale ressaltar que o tema em questão do referido projeto não implicará em aumento das despesas do município, pelo contrário em caso de infrações cometidas pelo vendedor será aplicado multa, conforme se vê do artigo 15 do referido Projeto de Lei.

Assim, justifica-se, portanto, a ausência no presente projeto de lei do anexo de estimativa do impacto orçamentário financeiro, exigido pelo artigo 16, inciso I da lei complementar nº 101/2000, visto que não acarretará em aumento das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 094	RUB [assinatura]

despesas do município, ou seja, não haverá impacto orçamentário nos cofres do município.

Desta forma, feitas estas considerações envolvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto **não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias**.

IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ agosto de 2019.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** - Relator.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUBR.
055	8

V - VOTO

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 agosto de 2019.


Vereador **ELTON BARALDI** - Membro.

VI - VOTO

A Exma. Sra.Ver. **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Presidente): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 agosto de 2019.


Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - Presidente.

